



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 24/02/2023

Processo Administrativo nº 035/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 018/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos – CAIR, Política Anual de Investimentos – DPIN, Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos.

ORGÃO DE ORIGEM: Secretatia Municipal de Previdência Social.

CONTRATADO: META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
INSTITUCIONAIS LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

INTERESSADO(S):	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
OBJETO:	O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos -DAIR, Política Anual de investimentos – DPIN e Consultoria de Investimentos ao RPPS e Assessoramento ao comitê de Investimentos.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO a importância e a natureza das ações e atividades desenvolvidas diariamente pela Secretaria Municipal de Previdência, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre;</p> <p>CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 689, de 31 de dezembro de 2020, cabará à Secretaria Municipal de Previdência, a administração dos recursos financeiros e dos planos de benefícios e de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados;</p> <p>CONSIDERANDO que, nos termos do inciso VI, do art. 15, Lei Municipal nº 689, de 31 de dezembro de 2020, para o desenvolvimento de suas atividades, a Secretaria Municipal de Previdência, na ausência de servidores de carreira, poderá contratar administradores de carteiras de investimento, consultores técnicos e outros serviços necessários; e,</p> <p>CONSIDERANDO ainda, a obrigatoriedade de elaboração do Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos -DAIR e relatórios de investimentos, observando as normas do conselho Monetário Nacional, disciplinadas na Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, em cumprimento do quanto estabelecido no art. 9º, da Lei Federal nº 9.717/98, alínea “d”, inciso XVI, do art. 5º, e 88 2º e 8º do art. 10, todos da Portaria MPS nº 204/08, e art. 22, da Portaria MPS nº 402/08.</p>
ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	Conforme Anexo
VALOR ESTIMADO:	R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (Doze) meses	
<p>MÁRCIO WELTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO Séc. Municipal de Previdência Em: 20/01/2023.</p>	

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade da aquisição acima, delibero pelo(a):

Arquivamento da solicitação.

Abertura de processo Administrativo, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na Lei Federal 14.133/2021 e tramitação pelo setor:

1 - Contábil para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

2 - Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos – CAIR, Política Anual de Investimentos – DPIN, Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos – CAIR, Política Anual de Investimentos – DPIN, Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretária Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 126 da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraiadas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATADA;
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Previdência Social, o Sr. Nolivaldo de Souza Santos, inscrito na matrícula sob o nº 006244, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Será selecionado o fornecedor ~~proponente da melhor oferta~~, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação ~~e na seguinte forma~~:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1016- Fundo Municipal de Previdência Social.	2002 – Manutenção de Serviços técnicos administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.802.0000

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

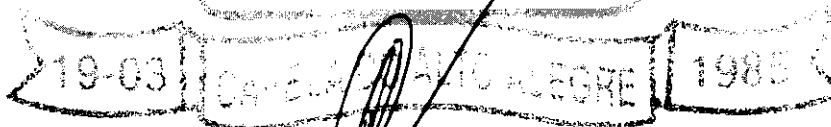
9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

1	Elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos – CAIR, Política Anual de Investimentos – DPIN, Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
---	---	-----	----	--------------	---------------

Capela do Alto Alegre/BA, 20 de Janeiro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Márcio Weliton Oliveira do Nascimento



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Fundo de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos do presente para apresentar a nossa proposta de prestação de serviços técnicos:

Proponente: META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA - Serviço de consultoria de investimentos e valores mobiliários, razão social META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.369.665/0001-99, com sede à Rua da Palha S/N – Itaitu – Jacobina/Ba, CEP: 44700-000, tendo como responsável técnico o Bacharel em Ciências Contábeis Gabriel Martins Ribeiro, Consultor de investimentos registrado na CVM sobre o número 1948-8, com Certificado de Gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social (CGRPPS) da APIMEC BRASIL - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, Certificação de Profissional ANBIMA série 10 (CPA-10); e Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento (CEA) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Da especificação dos serviços:

- a) Acompanhamento mensal da carteira de investimentos do instituto;
- b) Elaboração Mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- c) Elaboração mensal de relatório com resultado da carteira de investimentos do RPPS x META ATUARIAL;
- d) Elaboração Mensal do relatório de enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- e) Acesso do RPPS a plataforma online de acompanhamento dos investimentos;
- f) Proceder análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional;
- g) Elaboração de Minuta da Política de investimentos anual;
- h) Elaboração do Demonstrativo da Política de investimentos – DPIN, anual;
- i) Reuniões periódicas com o comitê de investimentos do instituto;
- j) Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras e fundos de investimentos;



- k) Elaboração mensal do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR no CADPREV WEB;
- l) Elaboração e envio bimestral do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

Valor do serviço: Valor será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por mês, em um total de 12 (doze) meses, resultando em um valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil, reais).

Validade da Proposta: 120 (Cento e vinte dias).

Estamos à disposição para esclarecimentos complementares.

Jacobina (BA), aos 20 dias de janeiro de 2023.



Gabriel Martins Ribeiro

Responsável Técnico

PROPOSTA COMERCIAL RPPS
RPPS CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

1. OBJETO

Contratação de empresa para realização de assessoria de investimentos ao RPPS de Capela do Alto Alegre registrada na CVM conforme Resolução 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme as exigências da Lei 13.846/2019.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Envio Semanal do **Boletim Econômico**;
- Análise mensal dos extratos do RPPS;
- Envio mensal do relatório com a **composição da carteira de investimentos** do RPPS nos termos da Resolução nº 4.695/2018, **desempenho da carteira de investimento** informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, **resultado da carteira de investimentos** do RPPS *versus* a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- Envio mensal do relatório: **Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS *versus* a Meta Atuarial**;
- Envio mensal do relatório: **Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.695/2018**;
- Envio mensal do relatório: **Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício**;
- Envio mensal do relatório: **Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos**, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
- Proceder à **análise de novos produtos financeiros** para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS, a ser entregue em formato de parecer;
- Elaboração mensal do relatório **DAIR no CADPREV**;
- Elaboração da **Política de Investimentos** do exercício;
- Elaboração anual do **DPIN no CADPREV**;



REFERÊNCIA

GESTÃO E RISCO

- Realização de **estratégia de proteção da Carteira de Investimentos**, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- **Reuniões presenciais a combinar;**
- Envio bimestral do panorama sobre a renda variável;
- Elaboração Trimestral do Ranking de Investimentos (comparativos);
- **Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;**
- Suporte na manutenção do CRP;
- Uso do Sistema **Online** de análise da carteira de investimentos DIÁRIO que permite a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos.
- Suporte nos sistemas GESCON e CADPREV;

3. VALOR E VIGÊNCIA

R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), mensais, e para 12 (doze) meses de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais). A vigência do contrato administrativo firmado entre as partes é 12 (doze) meses.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 (sessenta) dias.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

CNPJ 14.261.603/0001-51



PROPOSTA COMERCIAL

2023

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

- **A PRÓPRIO Consultoria de Investimentos LTDA.:**

A **PRÓPRIO Consultoria** é uma empresa de planejamento de investimentos focada nos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados e Municípios, bem como nas Entidades de Previdência Complementar.

Nossa empresa possui sede no município de Porto Alegre/RS e também conta com escritório de atendimento em Carazinho/RS para facilitar o contato presencial com todos os envolvidos nos Regimes Próprios de Previdência Social.

Sabemos que ter uma consultoria é estabelecer uma relação de confiança entre o trabalho técnico realizado e a manutenção do pleno atendimento às demandas de nossa carteira de clientes.

Com a finalidade de garantir nossa missão assumida contamos com uma equipe de profissionais com ampla experiência no mercado financeiro e comprometidos com a manutenção dos nossos pilares fundamentais: Ética, Transparência, Eficácia e Governança.

A razão de nossa existência é oferecer a prestação do serviço de assessoria de investimentos de forma diferenciada buscando superar as expectativas de nossos clientes constantemente.

- **Consultor Técnico Responsável:**

Leonel Lucca Garcia – Consultor de Valores Mobiliários (CVM 13.461)

Administrador de Empresas especialista em Mercado de Capitais. Atuação como Consultor de Valores Mobiliários para o público institucional. Ampla experiência em controladoria bancária, bem como atividades de tesouraria e controles internos de instituições financeiras. Foi Gerente de Investimentos da Fundação CEEE de Seguridade Social, maior fundo de pensão do Sul do Brasil com patrimônio de R\$ 6 bilhões. Membro atuante em Comitês de Investimentos e de “Compliance” dos maiores fundos de investimentos do país. Também possui experiência na área operacional de bolsa de valores. Instrutor de cursos vinculados a área financeira e de investimentos oferecidos pela DPM – Delegações de Prefeituras Municipais nas áreas de capacitação de gestores de RPPS e Política de Investimentos. Possui as certificações ANCORD, PQO e CPA 20.

- **Portfólio de Serviços:**



Consultoria de Investimentos

Tem como finalidade proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de acordo com a legislação em vigor. O auxílio de nossa plataforma 100% WEB facilita o acesso às informações e garantem maior segurança nas decisões.



Elaboração da Política de Investimentos

A revisão anual do plano de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, além de obrigatório, garante a avaliação ideal do cenário macroeconômico para um melhor planejamento da alocação de recursos na constante busca da meta atuarial.



Manutenção do CRP

A boa administração dos itens que garantem a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária proporciona ao Ente e Unidades Gestoras a tranquilidade necessária para a continuidade dos projetos. Conte com nosso suporte técnico para rápida solução de possíveis itens irregulares.



Treinamentos

Contamos com uma prateleira completa de treinamentos voltados ao nosso público alvo que vão desde o Curso Preparatório para as Certificações Profissionais até Cursos Avançados de Investimento. Além de realizar os cursos em nossos polos regionais, também realizamos a modalidade *in company*.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2023.

Ilmos. Srs.

MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

Ref.: Consultoria de Investimentos.

1. Consultoria com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via WEB):

- 1.1. Enquadramento das aplicações conforme Resolução CVM 3.922/10, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
- 1.2. Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
- 1.3. Rentabilidade comparativa e individual – Benchmarks – dos ativos investidos, bem como a identificação das aplicações com desempenhos insatisfatórios;
- 1.4. Concentração de ativos por instituições financeiras;
- 1.5. MaM – Marcação a Mercado da carteira de títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- 1.6. Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa;
- 1.7. Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras;
- 1.8. Rentabilidade da carteira de investimento após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente;
- 1.9. Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos e a investir;
- 1.10. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do cadastro bimestral – CADPREV – DAIR, no sítio do Ministério da Previdência Social – MPS;
- 1.11. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Regate – APR;
- 1.12. Ferramenta de auxílio no às exigências do comunicado SDG 44/15 do TCE-SP para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprio de Previdência – RIRPP;
- 1.13. Editorial sobre o panorama econômico do mês anterior e trimestres anteriores;

- 1.14. Relatório inicial da carteira de investimento;
 - 1.15. Relatório Trimestral contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a carteira de investimento;
 - 1.16. Relatório Trimestral sobre rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com valores mobiliários, títulos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável.
- 2. Consultoria com serviços técnicos e administrativos especializados:**
- 2.1. Orientação e acompanhamento de questionários Due Diligence, seções I, II e III, nos moldes do padrão ANBIMA, a ser enviado pelo RPPS às instituições financeiras que dispõem de aplicações em Fundos de Investimentos, bem como para cadastramento de possíveis novas instituições em acordo normas do BACEN e MPS, contemplando parecer opinativo;
 - 2.1.1. Orientação por telefone e/ou e-mail previamente ao acontecimento de assembleias de fundos de investimento através de análise da pauta proposta na convocação da assembleia e histórico dos fundos;
 - 2.2. Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos do RPPS, nos parâmetros das normas vigentes, bem como Planilha resumo da Política de Investimentos (DPIN) para exercícios 2016 e 2017 contendo parecer opinativo;
 - 2.2.1 Relatório de Política de Investimento - envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política vigente no RPPS;
 - 2.3. Orientação ao gestor, a Comissão Especial de Investimento, ao Colegiado, sobre exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios de Previdência Social;
 - 2.4. Elaboração e fornecimento de boletins informativos sobre o cenário do mercado financeiro e perspectivas, semanal e mensal;
 - 2.5. Relatório de monitoramento (bimestral) de análise qualitativa da situação da carteira em relação à rentabilidade, composição, enquadramentos, aderência a política de investimento, riscos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para otimização do portfólio;
 - 2.6. Relatório de análise de fundos de investimento classificados na instrução CVM Nº 555, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo;
 - 2.7. Relatório de análise de fundos de investimento estruturados, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo.

- **Honorários:**

O valor dos nossos honorários para a respectiva prestação dos serviços mencionados é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) , a ser pago da seguinte forma: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, caso sejamos vencedores do competente processo licitatório.

- **Prazo de Validade:**

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da ciência.

- **Custos:**

No valor dos nossos honorários estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos advindos da respectiva prestação de serviços.

- **Dados para Empenho:**

EMPRESA: PRÓPRIO Consultoria de Investimentos LTDA.

CNPJ: 31.541.066/0001-12

BANCO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (041)

AGÊNCIA: 0031

CONTA CORRENTE: 06.213941.0-1

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.



Leonel Lucca Garcia

Consultor de Valores Mobiliários PF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA
CNPJ: 34.369.665/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:41 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **C903.EACB.8F13.F5B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000314/2023.E

Nome/Razão Social: **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**

Nome Fantasia: **INVESTING META**

Inscrição Municipal: **010.353/428-85**

CPF/CNPJ: **34.369.665/0001-99**

Endereço: **RUA DA PALHA, SN**

ITAITU JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/02/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/05/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600008157380000838290090000314202302140**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volta

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.369.665/0001-99
Razão Social: GABRIEL MARTINS RIBEIRO 06158526100
Endereço: RUA ANTONIO VALOIS COUTINHO 223 COND / TAMARINDO / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021202141679563891

Informação obtida em 13/02/2023 09:14:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODEP JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.369.665/0001-99

Certidão nº: 43603449/2022

Expedição: 06/12/2022, às 15:21:56

Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.369.665/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231132255

RAZÃO SOCIAL	
META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
159.991.079	34.369.665/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.369.865/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INVESTING META	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DA PALHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	--------------	----------------------

CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO ITAITU	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELMARTINNS10@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 8139-9579
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 11:09:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE META CONSULTORIA DE INVESTIMENTO
INSTITUCIONAIS LTDA
CNPJ nº 34.369.665/0001-99



ALVARO MARTINS DOS SANTOS NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/03/1992, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 052.777.655-65, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06362442042, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - GO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO VALOIS COUTINHO, 223, TAMARINDO, JACOBINA, BA, CEP 44700000, BRASIL.

GABRIEL MARTINS RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1997, SOLTEIRO, CONTABILISTA, CPF nº 061.585.261-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1539310353, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TV GRACILIANO RAMOS, 20, MUNDO NOVO, JACOBINA, BA, CEP 44700000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205139871, com sede Rua da Palha, SN, Itaitu Jacobina, BA, CEP 44700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.369.665/0001-99, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
AGENTE DE CONSULTORIA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS - GESTÃO EMPRESARIAL - TREINAMENTO EM GESTÃO DE INVESTIMENTOS - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS -.

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6619-3/99 - outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JACOBINA BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81300000024342

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98325485 em 10/01/2023

Protocolo 234110970 de 06/01/2023

Nome da empresa META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA NIRE 29205139871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139130855096420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cfd4zrfv0l0h0tF6mwxzq&chave2=5T-06aCQp0peIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE META CONSULTORIA DE INVESTIMENTO
INSTITUCIONAIS LTDA
CNPJ nº 34.369.665/0001-99



JACOBINA BA, 5 de janeiro de 2023.

Álvaro Martins dos Santos Neto

ALVARO MARTINS DOS SANTOS NETO

Gabriel Martins Ribeiro

GABRIEL MARTINS RIBEIRO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFzF0Lb0cFxmwxzg&chave2=Bf-06aC0p0eIH2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

Req: 8130000024342

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98325485 em 10/01/2023

Protocolo 234110970 de 06/01/2023

Nome da empresa META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA NIRE 29205139871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139130855096420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cfd4z2F0ldh0tF6mwxzg&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, JOAO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF 31989152520, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 015157, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERAÇÃO 2 PAGINA - CRC 1 PAGINA - PROCURAÇÃO 1 PAGINA

JACOBINA BA, 5 de janeiro de 2023.

JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98325485 em 10/01/2023

Protocolo 234110970 de 06/01/2023

Nome da empresa META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA NIRE 29205139871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139130855096420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

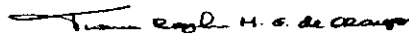
NOME DA EMPRESA	META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA
PROTOCOLO	234110970 - 06/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205139871
CNPJ 34.369.665/0001-99
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98325485 DE 10/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/01/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31989152520 - JOAO ALMEIDA DOS SANTOS - Assinado em 05/01/2023 17:03:19



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Consultor de Valores Mobiliários

Data da Consulta: 06/12/2022
GABRIEL MARTINS RIBEIRO -

Dados Gerais

CPF/CNPJ: 081.585.261-00

Website:

Situação: Em Funcionamento Normal

Data da Situação: 09/11/2021




Nº do Processo:

Código CVM: 001948-8

Data de Registro CVM: 09/11/2021

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2148488935		BA
		BA
NOME GABRIEL MARTINS RIBEIRO		
DOC. IDENTIFICADOR 1539310353 899 BA		
CIV 041.585.241-00		
DATA DE NASCIMENTO 16/03/1997		
FUNÇÃO MARIVALDO RIBEIRO SILVA		
STORER MARTINS DOS SANTOS		
PROFISSÃO [REDACTED]		
ACC [REDACTED]		
CON. PREC. [REDACTED]		
DATA DE EMISSÃO 09/03/2021		
VALIDADEZ 16/05/2024		
Nº RENOVADO 56618126084		
		
LOCAL JACOBINA, BA		
DATA ASSINADO 13/09/2021		
ASSINADO DIGITALMENTE [REDACTED]		
84295022268 30511213053		
BAHIA		
DENATRAN CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





Universidade Pitágoras Unopar

O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 15 de dezembro de 2018 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 23 de março de 2019, confere o título de

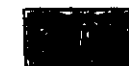
Bacharel em Ciências Contábeis a

Gabriel Martins Ribeiro

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 18 de março de 1997, RG 1539310353-BR, e outorga-lhe o
presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PR, 23 de março de 2019.

Diplomado





00000806402

A assinatura do Rector da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela eletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 1767/2017, do L.v. 0526-N, de fls. 146, em data de 23.10.2017, no Cartório Sallomei - S. Serventia Notarial - Lda - Pr. e interfirmado sob o número 373905 e registrado sob o número 280474 em data de 31.10.2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial n. 274 de 03/04/2017 -
Publicada no D.O.U. de 04/04/2017.

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 507056 Livro 255
Folha 126710 Processo n.º 507242, nos termos da Lei 9394 de
2012/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas
da Universidade sobre a matéria.

Londrina-PR, 23 de março de 2019.

Mayara Raitkus Sabê
Setor de Registro de Diplomas



Atestamos que

Gabriel Martins Ribeiro

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	22/10/2019	Dominância	19/10/2024	Ativa
CEA	19/10/2021	-	19/10/2024	Ativa

Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 17:29:55 do dia
03/11/2021 (hora e data de Brasília) · Código de Controle:
A9F9-Q2L0-KSF2 · Documento válido até 03/11/2022 17:30:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.

A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

CERTIFICADO

Gabriel Martins Ribeiro

CGRPPS-6444

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Emitido em terça-feira, 19 de abril de 2022 pela
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
APIMEC



Lucy Aparecida de Sousa
Presidente da APIMEC BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

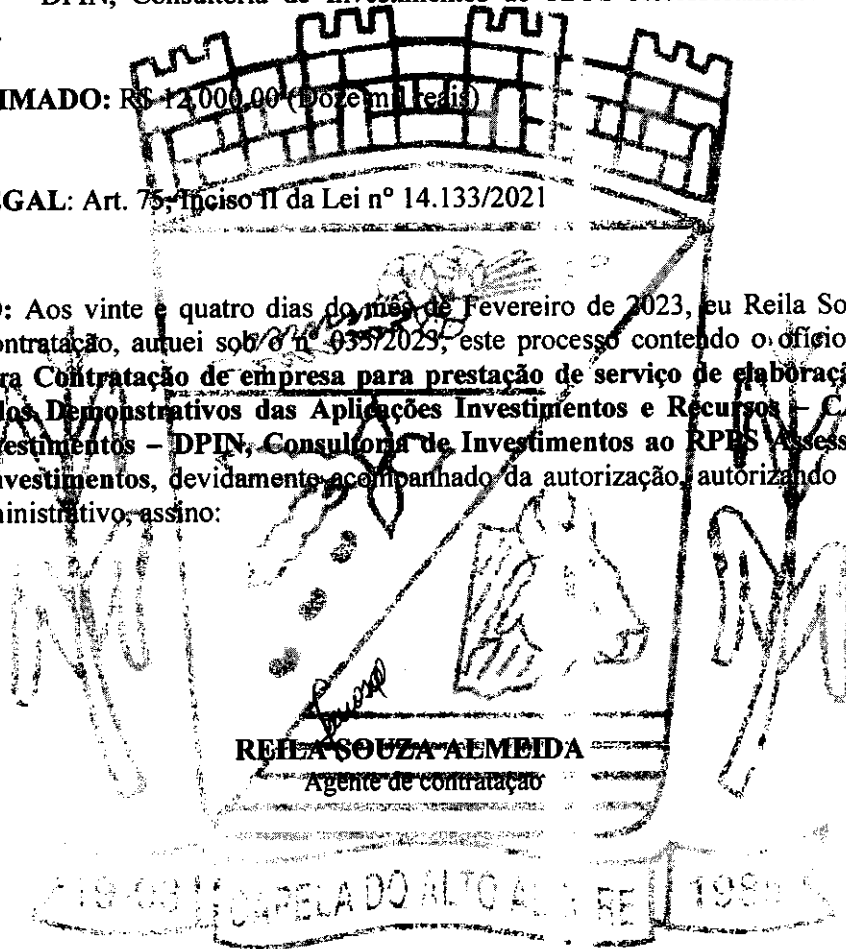
SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Previdência Social.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos – CAIR, Política Anual de Investimentos – DPIN, Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 0357/2023, este processo contendo o ofício da Exmª Srª Secretária, para contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos – CAIR, Política Anual de Investimentos – DPIN, Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 24 de Fevereiro de 2023.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos – CAIR, Política Anual de Investimentos – DPIN, Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
1016- Fundo Municipal de Previdência Social.	2002 – Manutenção de Serviços técnicos administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.802.0000


Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 24 de Fevereiro de 2023.


CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À
Prefeitura Municipal
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 035/2023
Dispensa de Licitação nº 018/2023

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75. II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 24 de Fevereiro de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 035/2023

Referente: **Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos – CAIR, Política Anual de Investimentos – DPIN, Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 24 de Fevereiro de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretário Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º XXX/20XX, Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **RS XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.
- 4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

- 4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.
- 4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.
- 4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Márcio Weliton Oliveira do Nascimento
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00000000035/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 00035/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
INSTITUCIONAIS LTDA

LEMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°.
14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1°, INCISO I E II
C/C 72, INCISO III, DA LEI N°.
14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de para prestação de serviços de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos-CAIR, Política Anual de Investimentos - DPIN; Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Previdência Social, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

2. A priori, verifica-se que não foi divulgado no Diário Eletrônico, do Município de Capela do Alto Alegre, no prazo mínimo de 3 (três dias) úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a devida manifestação de interesse do Município em obter propostas de eventuais interessados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

atendendo o que estabelece o art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

3. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa de Secretaria Municipal de Previdência Social para a contratação dos serviços, argumentando que tal serviço é obrigatória a **Elaboração dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos aos Recursos - DAIR** e relatórios de investimentos.
4. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.
5. Verifica-se que o orçamento, oriundo de **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**, consta o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA** ofereceu proposta no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e **PRÓPRIO CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA** ofereceu proposta no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.
6. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.
7. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

9. Em síntese, breve relatório.

10. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

12. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei n°. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)

13. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

14. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

15. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.

16. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

17. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

III - MÉRITO

18. Saliênta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

19. Cumpre observar que a licitação prévia é a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

20. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é “toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier”. Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

21. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra, devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

22. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei n.º. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

23. Com efeito, a Lei n°. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. **No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.**

24. Ocorre que ~~os valores elencados no artigo 75 da Lei n°. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto n°. 11.317/2022, vigente a partir de 01.04.2023.~~

25. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto n°. 11.317, de 2022, permitir-se-á a contratação direta para "obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

26. No caso, a contratação **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**, solicitada pela Secretaria Municipal de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre - BA, possui o menor valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

27. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei n°. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

o disposto no artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

28. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº. 5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam nos autos, Termo de Referência com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.

30. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor, mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

31. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

32. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA encontra-se pautada, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

33. A **estimativa de preços** foi feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

34. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

35. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - ~~II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;~~
 - III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - IV - ~~pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;~~
 - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

36. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, **in casu, verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.**

37. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

~~"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado"~~ (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

38. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. **Uma vez encaminhado o parecer jurídico, necessário que a Comissão Permanente de Licitação providencie a solicitação do parecer técnico,** sendo que os pareceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

39. A **demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária** é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.

40. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

41. Por fim, a **contratação direta** deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em **sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso, não consta publicação no Processo Administrativo nº. 0035/20 no Diário Eletrônico, o que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contudo, recomenda-se para fins da busca de mais interessados e, via de consequência, maior vantajosidade.

39. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

40. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.1333/2021.

41. Por fim, verifica-se que o Termo de Referência exige no item 7.3.1 "a" a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, contudo não consta qualquer documento, recomendando-se, assim, providências da Comissão Permanente de Licitações.

42. Conclui-se que a prestação dos serviços através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

43. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, somente se cumpridas as recomendações, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 00035/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 27 de fevereiro de 2023.


LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274

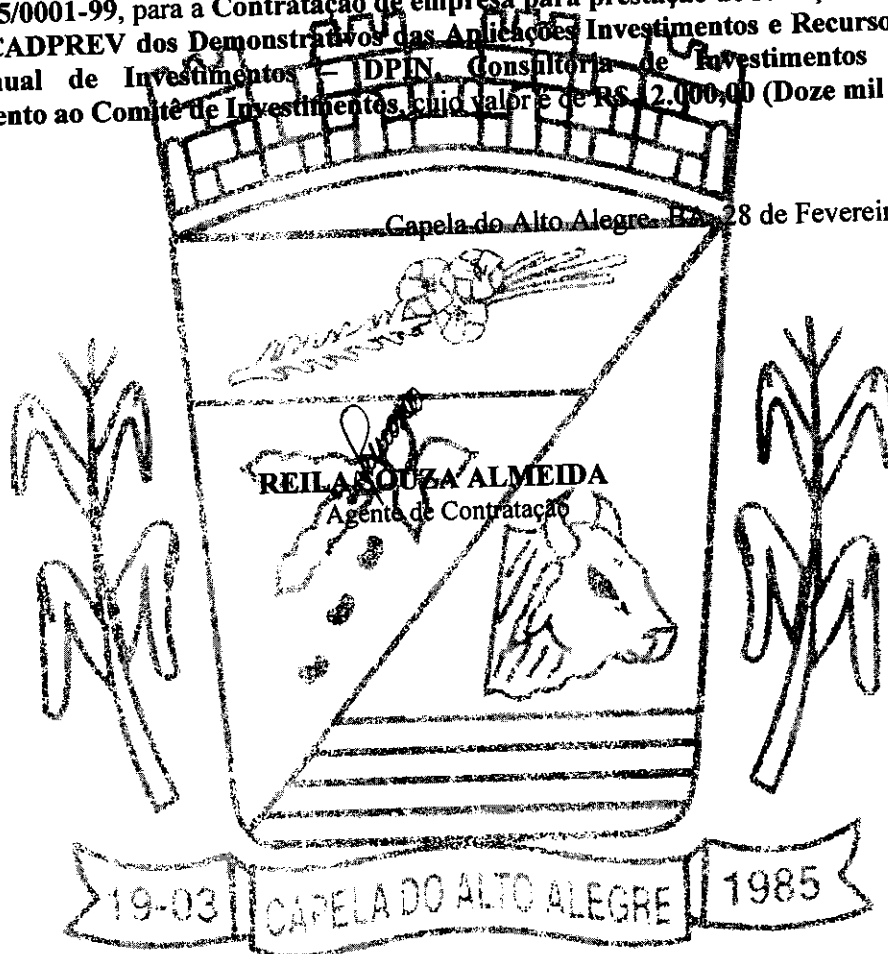


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 018/2023, objetivando a contratação da Empresa META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.369.665/0001-99, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos - CAIR, Política Anual de Investimentos - DPIN, Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos, cujo valor é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Capela do Alto Alegre, Ba, 28 de Fevereiro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 018/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.369.665/0001-99.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos custos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração.

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 018/2023, para a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao **CADREX** dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos - **CAIR**, Política Anual de Investimentos - **DPIN**, Consultoria de Investimentos ao **RPES** Assessoramento ao Comitê de Investimentos.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Fevereiro de 2023.


MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

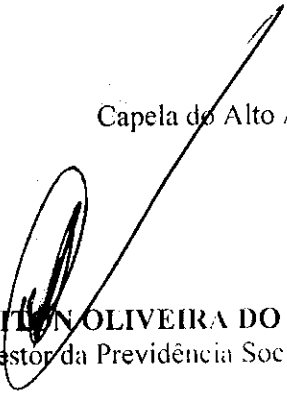


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.369.665/0001-99, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos – CAIR, Política Anual de Investimentos – DPIN, Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos**, no valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**. Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.


Capela do Alto Alegre/BA, 28 de Fevereiro de 2023.


MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº **018/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 28/02/2023.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

3

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.369.665/0001-99, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio ao CADPREV dos Demonstrativos das Aplicações Investimentos e Recursos – CAIR, Política Anual de Investimentos – DPIN, Consultoria de Investimentos ao RPPS Assessoramento ao Comitê de Investimentos**, no valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre/BA, 28 de Fevereiro de 2023.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.